

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Parecer ao
Projeto de Lei nº 1.493 de 31 de Outubro de 2018

Matéria: Projeto de Lei nº 1.493 de 31 de outubro de 2018

Relatoria: Alexandro Kologeski

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Orça receita e fixa despesa do Município se Sertão Santana para o exercício de 2019”.

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma Projeto de Lei e corresponde a Lei Orçamentária Anual.

Assim, o projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado o parecer de admissibilidade de que trata do artigo 144¹ do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

Parecer

O Regimento Interno desta Câmara Municipal dispõe em seu artigo 144, com redação dada pela Resolução 74 de 2009 para que seja exarado parecer de admissibilidade a proposta da Lei Orçamentária Anual – projeto de lei 1.493 de 2018.

Deste modo, considerando que o parecer é de admissibilidade da tramitação do projeto passa-se a análise se a competência material foi devidamente atendida, bem como se a iniciativa legislativa está de acordo com as previsões das normas pertinentes, além das demais questões formais e requisitos legais.

Inicialmente a iniciativa legislativa foi obedecida, eis que originária do Poder Executivo Municipal, que detém competência privativa para inicial o processo legislativo da lei conforme matriz estabelecida na CF² e disposto na Lei Orgânica Municipal.

A espécie legislativa pertinente as diretrizes orçamentárias foram

¹ Art 144. Recebido o projeto nos prazos determinados pela Lei Orgânica Municipal, ele será distribuído para a Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural para parecer de admissibilidade no prazo de 10 (dez) dias.

² CF - Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

observada, eis que veiculada por lei.

Ademais, o projeto de lei foi encaminhado dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, sendo, deste modo, tempestivo.

Há demonstração da participação popular na elaboração do projeto da lei do PPA através de audiência pública que foi realizada pelo Executivo.

Cabe referir ainda que o projeto de lei que orça a receita e fixa a despesa está acompanhada de diversos anexos, entretanto alguns ainda não foram apresentados nos termos da OT expedida pelo IGAM de nº 29.681/2018 razão pelo qual com o recebimento do presente processo legislativo, irá se oficial o Executivo solicitando os mesmos.

Sem prejuízo dos documentos solicitados, opino pelo recebimento do projeto legislativo para ser lido na sessão plenária subsequente a fim de que os prazos legais para devolução do projeto legislativo sejam observados por esta Poder Legislativo.

Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos declinados no presente parecer esta relatoria opina pelo recebimento do projeto legislativo referente a Lei Orçamentária Anual, bem como seja oficiado ao executivo para querendo emende o projeto legislativo com os anexos faltantes.

Sertão Santana, 07 de novembro de 2018.

Câmara Municipal de Sertão Santana

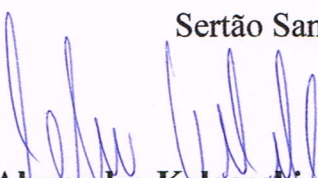
RECEBIDO

07 / 11 / 2018

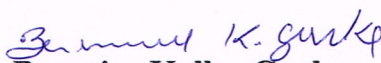
HORA: 20h




Sec. Adm. Legislativa



Alexandro Kologeski
Relator



Berenice Koller Guske
Presidente da Comissão



Edson Espitalier Brasil



Vilson Siegerstatter

PUBLICADO	
De:	07 / 11 / 2018
Até:	

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.